



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Processo: 202140600290

### Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0012365-81.2021.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	--
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 11/03/2021	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

### Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	30/03/2022	--
<b>Fase</b> CONCILIAÇÃO		

### Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Atos Processuais - Citação
DIREITO DO CONSUMIDOR - Práticas Abusivas

### Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	LEANDRO PEREIRA SILVA	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: ALLANA DAYANE QUEIROZ DE SANTANA - 6442/SE
Requerente	LUANA LIMA DA SILVA ROCHA	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: ALLANA DAYANE QUEIROZ DE SANTANA - 6442/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

### Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/09/2022 10:32:45	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
23/09/2022 10:32:22	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200713718. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
04/05/2022 07:58:33	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 04/05/2022, tombado sob nr. 202200713718 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
04/05/2022 07:28:30	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20220504072800144 no dia 04/05/2022 às 07:28.	Distribuição do 2º grau	Não
04/05/2022 07:27:10	Certidão	Certifico que, as contrarrazões ao recurso de apelação encontra-se tempestiva	Secretaria	Não
03/05/2022 10:15:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/04/2022 11:13:19	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3o, CPC), determino as seguintes providências: 1. Interposto recurso de apelação pela parte embargante, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1o, do CPC. 2. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§, do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2o, do CPC. 3. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1o, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2o, do CPC. 4. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3o, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC).</p>	Secretaria	25/04/2022
11/04/2022 09:16:32	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/04/2022 09:09:41	Certidão	Certifico que, APELAÇÃO encontra-se tempestiva	Secretaria	Não
10/04/2022 11:51:39	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALLANA DAYANE QUEIROZ DE SANTANA - 6442}</p>	Secretaria	Não
30/03/2022 08:37:29	Julgamento	<p>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Improcedência}</p> <p>Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais árbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.</p>	Secretaria	31/03/2022
08/03/2022 07:41:44	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/03/2022 07:41:07	Certidão	Manifestação autoral tempestiva.	Secretaria	Não
07/03/2022 10:42:09	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALLANA DAYANE QUEIROZ DE SANTANA - 6442}</p>	Secretaria	Não
25/02/2022 09:46:09	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Diante da manifestação de fl. 230, intime-se novamente a parte autora, via Diário de Justiça, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se há possibilidade de comparecimento pessoal para realização de perícia a ser marcada por este juízo, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.</p>	Secretaria	03/03/2022
17/02/2022 07:51:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/02/2022 07:50:56	Certidão	Certifico que, as manifestações retro encontram-se tempestivas.	Secretaria	Não
28/01/2022 09:06:26	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
26/01/2022 07:15:36	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>...intimem-se as partes que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem os substabelecimentos em relação aos advogados que atuaram na referida audiência.</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/01/2022 07:14:30	Certidão	Certifico que, a parte autora manifestou-se tempestivamente.	Secretaria	Não
25/01/2022 09:09:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALLANA DAYANE QUEIROZ DE SANTANA - 6442}	Secretaria	Não
20/01/2022 19:40:36	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...) Indefiro o pedido formulado pela parte autora em 09/12/2021 (fls. 223), no sentido de que a perícia seja realizada através de videoconferência, haja vista que tal prova deve ser realizada pessoalmente. In casu, na audiência realizada em 01/12/2021 (fls. 217), foi informado que os autores residem atualmente na cidade de São Paulo. Diante disso, intime-se a parte autora, via Diário de Justiça, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se há possibilidade de comparecimento pessoal para realização de perícia, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Por fim, intimem-se as partes que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem os substabelecimentos em relação aos advogados que atuaram na referida audiência.	Secretaria	21/01/2022
11/01/2022 09:32:11	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/01/2022 09:31:31	Certidão	Certifico que, a parte autora manifestou-se tempestivamente.	Secretaria	Não
09/12/2021 09:38:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALLANA DAYANE QUEIROZ DE SANTANA - 6442}	Secretaria	Não
06/12/2021 07:52:34	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2021. {Via Movimentação em Lote nº 202100180}	Secretaria	07/12/2021
01/12/2021 12:42:13	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/12/2021 07:47:33	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência de conciliação, restou prejudicada tendo em vista a ausência dos requerentes, inviabilizando-se a realização da perícia. Dada a palavra ao advogado dos requerentes foi dito: MM Juiz, requer a remarcação da realização da perícia, tendo em vista que, no momento, os autores residem na cidade de São Paulo/SP.	Secretaria	Não
		<b>Termo de Audiência...</b>		
12/11/2021 11:15:20	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603496 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): LUANA LIMA DA SILVA ROCHA} (Situação: Finalizado) - <b>Histórico do Mandado...</b>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
12/11/2021 11:13:11	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603495 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): LEANDRO PEREIRA SILVA} (Situação: Finalizado) - <b>Histórico do Mandado...</b>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 17:03:56	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603496 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]  {Destinatário(a): LUANA LIMA DA SILVA ROCHA} (Situação: Finalizado) - <b>Histórico do Mandado...</b>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/11/2021 16:58:28	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202140603495 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): LEANDRO PEREIRA SILVA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 12:38:44	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 01/12/2021 às 07h:40min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo.</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 01/12/2021, às 07h:40min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 01/12- PAUTA 3.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	08/11/2021
05/11/2021 09:16:21	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 09:16:21	Remessa	<p>{Remessa}</p> <p>Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100169}</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
19/10/2021 08:23:01	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
13/09/2021 17:14:12	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
10/09/2021 09:09:27	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
08/09/2021 09:18:25	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 210830050846035 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 06/09/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de LEANDRO PEREIRA SILVA .</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
08/09/2021 09:15:47	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 210830051519402 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 06/09/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de LUANA LIMA DA SILVA ROCHA.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/08/2021 08:14:41	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Deferimento &gt;&gt; Prova Pericial}</p> <p>Cls. Em relação à autora LUANA LIMA DA SILVA ROCHA, observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, árbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.</p> <p>Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.</p>	Secretaria	24/08/2021



16/08/2021 08:58:27	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/08/2021 08:58:07	Certidão	Certifico que, a parte autora manifestou-se tempestivamente acerca do despacho.	Secretaria	Não
12/08/2021 12:28:40	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: ALLANA DAYANE QUEIROZ DE SANTANA - 6442}</p>	Secretaria	Não
04/08/2021 11:45:30	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Saneamento}</p> <p>Considerando os fatos descritos na inicial e as documentações acostadas, intime-se a parte demandante Leandro Pereira Silva para informar se foi acometido por alguma invalidez permanente; em sendo positiva a resposta, deve especificá-la a fim de este Juízo designar prova pericial, caso necessário. Após, autos conclusos.</p>	Secretaria	05/08/2021
07/06/2021 08:30:35	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/06/2021 08:30:11	Certidão	Certifico que, a réplica apresentada aos autos, encontra-se tempestiva. Desta feita, faço os presentes autos conclusos.	Secretaria	Não
02/06/2021 09:50:22	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: ALLANA DAYANE QUEIROZ DE SANTANA - 6442}</p>	Secretaria	Não
31/05/2021 20:57:34	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Cls. Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 350 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).</p>	Secretaria	01/06/2021
31/05/2021 09:54:24	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/05/2021 08:25:17	Recebimento		Secretaria	Não
27/05/2021 08:25:17	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não
27/05/2021 08:24:37	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 18/08/2021 às 10:15h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiencia designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
26/05/2021 17:04:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210526162304426 às 16:23 em 26/05/2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
12/05/2021 14:47:16	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 12/05/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 11/05/2021, às 00:57:39.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
11/05/2021 00:57:39	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 18/08/2021, às 10h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 2- PAUTA VIRTUAL -SALA 4.2021. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: <a href="https://us02web.zoom.us/my/sala4cejusc.aju">https://us02web.zoom.us/my/sala4cejusc.aju</a> .	CEJUSC - Aracaju (sede)	12/05/2021
11/05/2021 00:56:00	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC) para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: <a href="https://us02web.zoom.us/my/sala4cejusc.aju">https://us02web.zoom.us/my/sala4cejusc.aju</a> .	CEJUSC - Aracaju (sede)	12/05/2021
11/05/2021 00:55:26	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 18/08/2021, às 10h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 2- PAUTA VIRTUAL -SALA 4.2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	12/05/2021
15/04/2021 10:31:04	Recebimento		CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
15/04/2021 10:31:04	Remessa	{Remessa}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/04/2021 17:44:12	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2o, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).</p>	Secretaria	15/04/2021
14/04/2021 08:46:46	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/04/2021 08:46:28	Certidão	Certifico que, a emenda à inicial, encontra-se tempestiva. Desta feita, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
13/04/2021 08:31:25	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: ALLANA DAYANE QUEIROZ DE SANTANA - 6442}</p>	Secretaria	Não
19/03/2021 08:57:47	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Cls., INTIME-SE a advogada da parte autora a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando aos autos procuração atualizada com, no máximo, três meses de diferença da data da propositura da demanda e subscrita pela parte demandante, bem como comprovante de residência atualizado e em nome da parte demandante, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam-me os autos conclusos.</p> <p>Aracaju/SE, 12 de março de 2021.</p>	Secretaria	22/03/2021
12/03/2021 07:25:21	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100022}</p>	Juiz	Não
11/03/2021 12:09:11	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202110500238 da(o) 5ª Vara Cível de Aracaju.</p>	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)